REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB - BIÊNIO 2012-2013

Institui normas para eleição dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB.

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1 O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, IFPB, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente o Estatuto e no Regimento Geral do IFPB.
- Art. 2 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituído por 15 membros, assim distribuídos:
- I. Pró-Reitor de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Extensão;
- IV. um representante das Diretorias de Ensino dos Campi, eleito pelos seus pares;
- V. um representante dos Departamentos ou Coordenações de Pesquisa e Extensão dos Campi, eleito por seus pares;
- VI. um representante dos docentes dos programas de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VII. dois representantes dos docentes dos cursos da Instituição, com exercício de atividades em sala de aula, eleitos por seus pares;
- VIII. um representante da equipe pedagógica, indicado por seus pares;
- IX. um representante discente indicado pelas entidades estudantis;
- X. um docente representante dos programas de pesquisa, eleito por seus pares;
- XI. um docente representante dos programas de extensão, eleito por seus pares;
- XII. um discente representante dos programas de pesquisa, eleito por seus pares;

- XIII. um discente representante de programas de extensão, eleito por seus pares, e
- XIV. um representante da Fundação de Apoio da Instituição.
- Art 3 Juntamente com os conselheiros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes que os representarão em suas faltas e impedimentos eventuais e completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular representante.
- § 1º O impedimento definitivo será caracterizado quando o conselheiro deixar de atender as condições exigidas para a candidatura ao exercício da representação.
- § 2º No caso de impedimento do suplente em assumir a titularidade, serão convocadas novas eleições para complementar o mandato.
- Art. 4 O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por mais 2 (dois) anos consecutivos e deverá coincidir com o exercício do cargo ou a condição que o permitiu representar um determinado segmento.
- Art. 5 O processo de escolha poderá ocorrer de maneira diversa e dentro do período de votação, a critério da Comissão Eleitoral, em respeito às particularidades de cada segmento descrito no Art 2º.
- §1º No tocante aos incisos I, II e III do Art serão nomeados os próprios pró-reitores na condição de membros titulares.
- §2º No tocante aos incisos IV, IX e XIV os nomes dos respectivos indicados deverão ser enviados à comissão eleitoral em ata de reunião convocada para exclusivamente este fim.
- §3º Nos demais casos a escolha deverá seguir o disposto neste regimento.
- Art.6 O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior do IFPB.
- Art. 7 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Resolução do Conselho Superior do IFPB.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 8 Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Superior deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas do segmento ao qual fazem parte.

Art. 9 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Superior, os servidores em efetivo exercício na Instituição e que possuírem os seguintes requisitos:

- não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), salvo os casos descritos nos incisos I a V do
 Art 2;
- não ser membro da Comissão Eleitoral;
- Art. 10 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os alunos que possuírem os seguintes requisitos:
- estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB;
- II ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado.
- III ter idade mínima de 16 anos.

TÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- Art. 11 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.
- § 10 O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão no setor de protocolo de um dos Campi do IFPB, durante os dias úteis no período de 19 a 28 de dezembro, das 8h às 17h.
- § 20 No caso de servidor, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 8° deste regulamento, emitido pelo(a) Departamento/Coordenação de Recursos Humanos do respectivo Campus.
- § 3o No caso de discente, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 9° deste regulamento, emitido pela Coordenação de Registros Escolares/Diretoria de Ensino do respectivo Campus.
- § 40 O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.
- Art. 12 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 02 (dois) dias, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 10 Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 02 (dois) dias letivos após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 20 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

TÍTULO IV

DOS ELEITORES

- Art. 13 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;
- II servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;
- alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB.
- § 1° A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.
- § 2° A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.
- § 3° A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;
- § 4° O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

DO SISTEMA ELEITORAL

- Art. 14 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.
- Art. 15 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 16 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II

DO VOTO

- Art. 17 Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:
- utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2° deste regulamento;
- II isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- IV empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III

DA CÉDULA OFICIAL

- Art. 18 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.
- § 10 Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem de inscrição;
- § 20 Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

Capítulo IV

DAS MESAS RECEPTORAS

- Art. 19 Em cada Campus do IFPB deverá ser constituída, pelo menos, uma mesa receptora para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.
- Art. 20 Cada mesa receptora deverá ser formada, prioritariamente, por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente, o 1° Mesário e o 2° Mesário.
- § 10 Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

- § 20 A Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.
- § 30 Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.
- Art. 21 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 10 Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 20 Mesário.
- Art. 22 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:
- I- receber os votos dos eleitores;
- II- decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III manter a ordem;
- IV comunicar a Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução desta depender;
- V rubricar as cédulas oficiais;
- Art. 23 Aos Mesários incumbem:
- identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II rubricar as cédulas oficiais;
- III auxiliar o Presidente, e executar as tarefas que este lhes determinar.
- Art. 24 Ao 1° Mesário incumbe:
- I lavrar a ata da eleição;
- II auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 25 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.
- Art. 26 Os membros da Mesa, escolhidos pela comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

- Art. 26 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:
 - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 12 deste regulamento;
- 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnico-administrativos ou alunos a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
 - cédulas oficiais;
 - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

- Art. 27 A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.
- Art. 28 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia xx e yy de xxxxx de 2012, em todos os Campi com início às 08h00 (oito horas) e encerramento às 20h00 (vinte horas).
- § 1° O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.
- § 2° Nos Campi onde não houver funcionamento no horário noturno, a votação encerrar-se-á às 16 horas.
- Art. 29 Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus em que esteja lotado.
- Art. 30 Não será permitido o voto por procuração.
- Art. 31 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

- Art. 32 Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendolhe facultada ainda a opção do voto em branco.
- Art. 33 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:
- Carteira de identidade (RG);

- II Carteira de Estudante;
- III Carteira de Habilitação;
- IV Carteira Profissional;
- V Certificado de dispensa de incorporação;
- VI Carteira de Registro Profissional.
- Art. 34 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:
- lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
- a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 35 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:
- I vedar a urna;
- II lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III recolher o material remanescente.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

- Art. 36 A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora.
- Art. 37 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".
- Art. 38 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
- não corresponderem às oficiais;
- II não estiverem devidamente autenticadas;

- contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX

DOS RESULTADOS

- Art. 39 Concluída a contagem dos votos, em cada Campus, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Comissão Eleitoral.
- Art. 40 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados em cada Campus, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.
- § 1° Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.
- § 2° Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.
- Art. 41 Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.
- Art. 42 Após a proclamação dos eleitos, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

TÍTULO VI

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Art. 43 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- Art. 44 É permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Receptora.
- Art. 45 Não será tolerada propaganda:
- que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- Il que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

III - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- advertência reservada;
- II advertência pública;
- III cassação do registro.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Superior, em qualquer tempo:

- O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB;
- II O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição;
- O discente que passe a não ser mais aluno do IFPB.

Art. 47 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFPB.

Art. 48 Este regulamento entrará em vigor nesta data.

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.